

**LEI Nº 2.376/2022, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL  
Nº 2.288/2022 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 2º da Lei Municipal nº 2.288/2022, de 27 de janeiro de 2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º - O montante do repasse será vinculado ao valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, no equivalente a 02(dois) salários mínimos, segundo o disposto no art. 1º da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, a qual, estabeleceu que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Verde, 23 de dezembro de 2022.

**HELDER PAULO CARNEIRO**  
Prefeito Municipal

Certifico e anoto que este foi publicado no mural da  
Prefeitura Municipal de Campina Verde em 23/12/22  
Data 23.12.22  
Ass  
João Paulo G. F. Leite de Freitas  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG - 143.913